

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003262/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012046/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.105903/2023-73
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

RUMO S.A, CNPJ n. 02.387.241/0007-56, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). RAQUEL CELESTINO e por seu Gerente, Sr(a). LUIS FERNANDO DE CARVALHO;

RUMO S.A, CNPJ n. 02.387.241/0002-41, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). RAQUEL CELESTINO e por seu Gerente, Sr(a). LUIS FERNANDO DE CARVALHO;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO DE ANDRADE MARQUES e por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Jaú/SP e São Paulo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e as **EMPRESAS**, que os salários dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma:

A partir de 01 de fevereiro de 2023, as EMPRESAS concederá reajuste salarial no percentual de **5,71%** (**cinco vírgula setenta e um por cento**) para todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Esses reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2022, compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, inclusive admissões, excetuados os resultantes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção, etc, em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas até 2 (duas) horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósitos do FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado nos termos da lei terá a remuneração superior ao diurno em 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal. Prorrogado o final da jornada noturna, após as 5h, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Será mantido pelas EMPRESAS o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da EMPRESA e dos EMPREGADOS, com a participação de representante designado pelo SINDICATO e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será na forma da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As EMPRESAS fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de fevereiro de 2023, ticket refeição/alimentação, em número de dias corridos no mês, com valor facial unitário de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**.

Parágrafo Primeiro - O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Segundo - O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio-Doença por conta do INSS após o 30º dia
- Acidente de trabalho após o 30º dia
- Licença não remunerada
- Licença Maternidade por conta do INSS
- Serviço militar
- Suspensão
- Prisão
- Falta não justificada
- Greve
- Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes ao ticket refeição/alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS compromete-se a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, aos seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, por si ou por Companhia Seguradora, o equivalente a 8 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação necessária.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

Fica estabelecido o auxílio materno infantil no valor mensal de R\$ 390,00 mensais (trezentos e noventa reais), mediante comprovação de despesa, para mulheres com filhos até 7 anos de idade e homens com guarda judicial unilateral definitiva, em iguais condições.

Parágrafo Único - O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 390,00 mensais (trezentos e noventa reais) para homens e mulheres com filho deficiente, independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único - O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES INTERNAS

Os empregados deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela empresa, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos empregados, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETORNO DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 30 dias do seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade de 30 (trinta) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Pessoal vinculado que trabalha em turno de revezamento ininterrupto:

- Para os trabalhadores que cumpram a jornada em turno de 6 (seis) horas diárias, será adotado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.
- Para os trabalhadores que cumpram a jornada em turno de 8 (oito) horas diárias, será adotado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Pessoal vinculado que não trabalha em turno de revezamento ininterrupto:

- Máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais como jornada normal, limitadas em até 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – As jornadas de trabalho previstas nesta cláusula poderão ser desenvolvidas em: a) regimes de turno de revezamento ou fixos; b) mediante compensação dos sábados, durante a semana; c) regime de horas suplementares; sempre a critério da empresa, desde que respeitados os limites máximos estabelecidos no caput.

Parágrafo Segundo – Para todas as jornadas será respeitado o intervalo mínimo legal para repouso ou alimentação, bem como o intervalo entre duas jornadas.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada, no presente acordo coletivo, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como a permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373 MTE de 25.02.11, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Quarto - A EMPRESA poderá estabelecer outros regimes e horários de trabalho, que incluam domingos e feriados, garantindo aos EMPREGADOS o gozo de um repouso semanal remunerado coincidindo com o domingo a cada sete semanas, no mínimo.

Parágrafo Quinto - A EMPRESA poderá alterar os tipos de escalas, revezamentos, turnos e horários aplicados aos EMPREGADOS, respeitados os limites estabelecidos no ACORDO, sem prejuízo ao salário base.

Parágrafo Sexto - Os domingos incluídos nas escalas ora previstas serão considerados como dias normais de trabalho, os feriados serão 100% (cem por cento), exceto onde indicado de forma diferente neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM REGIME CONTÍNUO

Em razão do tipo de atividade executada, essencial para o funcionamento das EMPRESAS como um todo, fica permitida a operação em regime contínuo, incluindo os sábados, domingos e todos e quaisquer feriados, atendidos os dispositivos regulamentadores expedidos pelo Ministério do Trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As EMPRESAS fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, cabendo aos empregados utilizá-los corretamente, na forma da legislação vigente.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

As EMPRESAS desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, promovendo a ampliação da segurança dos seus controles internos, da saúde dos empregados, da proteção do meio ambiente e da comunidade de forma geral, implementando a política de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVALÊNCIA

No caso de o SINDICATO firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o sindicato patronal, esse Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO ACORDO

Exclui-se do presente Acordo Coletivo de Trabalho, excetuando os cargos de especialistas, coordenadores, gerentes, gerentes executivos e acima.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo SINDICATO suscitante, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

}

**RAQUEL CELESTINO
OUTRO
RUMO S.A**

**LUIS FERNANDO DE CARVALHO
GERENTE
RUMO S.A**

**RAQUEL CELESTINO
OUTRO
RUMO S.A**

**LUIS FERNANDO DE CARVALHO
GERENTE
RUMO S.A**

**JOAO DE ANDRADE MARQUES
VICE-PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDAPORT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDAPORT - SÃO PAULO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.